

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO,
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 1º - Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º - É vedada, nos termos da Lei Federal no 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área administrativa do Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos;
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização;
- III. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa;
- IV. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas;



V. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos disponíveis para a vaga;

VI. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida;

VII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

Art. 3º - A área Administrativa será a responsável pelos procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal. Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Presidente.

Art. 4º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação em mídias sociais, contendo o “cargo” com as informações adicionais acerca da vaga, conforme a necessidade da OSC.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através da entrega do currículo diretamente à área Administrativa, seja por meio físico ou eletrônico.

Municipal: Lei 1.001(16/01/1961) Estadual: Lei nº6481(05/09/1989) Federal: Port.315 (05/04/2001)

Art. 6º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional.

Art. 7º - A análise curricular é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão em horário comercial.

Art. 8º - A entrevista técnica é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 9º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela Diretoria, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 10º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. Conveniência administrativa e operacional;

II. Disponibilidade financeira;

III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;

IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas;

V. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 11º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao Conselho de Administração do Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de Janeiro de 2023.



ELI DOS REIS
Presidente da OSC.